



**RESOLUÇÃO N.º 038/2001**

REFERENDA O 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 099/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, em 2 de janeiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros complementares na ordem de R\$ 1.277,37 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), necessário para dar continuidade à contratação de uma auxiliar de enfermagem para a Unidade de Saúde da referida localidade, objeto do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



### RESOLUÇÃO N.º 038/2001

REFERENDA O 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 099/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, em 2 de janeiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros complementares na ordem de R\$ 1.277,37 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), necessário para dar continuidade à contratação de uma auxiliar de enfermagem para a Unidade de Saúde da referida localidade, objeto do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário

/CPX.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 038/2001

REFERENDA O 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 099/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, em 2 de janeiro de 2001, tendo por objeto, prorrogar o prazo do Convênio original por 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento, bem como repassar recursos financeiros complementares na ordem de R\$ 1.277,37 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), necessário para dar continuidade à contratação de uma auxiliar de enfermagem para a Unidade de Saúde da referida localidade, objeto do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

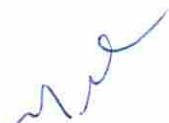
**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.

  
Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

  
José Turozi  
2º Secretário

  
/CPX.





Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 099/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2001.

169  
m  
Ao DAL.  
02/03/01  
JMS  
DEPARTAMENTO  
FLS. 02  
LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/98

**PARTES:** Município de Campo Mourão e a Associação de Moradores de São Benedito.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo do Convênio original, bem como repassar recursos financeiros complementares.

**VALOR:** Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.277,37 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

**DATA DE ASSINATURA:** 2 de janeiro de 2001.

#### JUSTIFICATIVA

O aditivo faz-se necessário para dar continuidade à contratação de uma auxiliar de enfermagem para a Unidade de Saúde da referida localidade, objeto do Convênio original.

Atenciosamente

Tautilo Tezelli  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Izael Skowronski  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 362 / 01

Campo Mourão, 01 / 03 / 01 Horas: 16:30

PROTOCOLISTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
27/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO  
DE MORADORES DE SÃO BENEDITO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **VALDOMIRO SOARES DA SILVA**, celebram o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com a finalidade de dar continuidade ao objeto do convênio anteriormente firmado e preambularmente indicado, concordam mutuamente os partícipes em prorrogá-lo por 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a execução do convênio no período supra, o **Município de Campo Mourão** transferirá, no ato da assinatura deste instrumento à **Associação de Moradores de São Benedito**, a importância de **R\$ 1.277,37** (um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela **Associação de Moradores de São Benedito** perante a **SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA**, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2.062, de 20 de março de 2000, publicado no Órgão Oficial do Município, edição n.º 527, de 24 de março de 2000.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos deste instrumento, as quais são ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03



(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Mourão, 02 de Janeiro de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Valdemiro Soares de Silva  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
DE SÃO BENEDITO

TESTEMUNHAS:

Adriana B. Franço

Marina Aparecida Pereira





**BASE DE CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM  
PARA UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO**

• Custo Mensal

|                |               |
|----------------|---------------|
| Salário Mensal | 224,00        |
| FGTS – 8%      | 17,92         |
| INSS – 25,5%   | 57,12         |
| PIS – 1%       | 2,24          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>301,28</b> |

• 13º Salário

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 13º Salário      | 224,00        |
| FGTS s/13º       | 17,92         |
| INSS s/13º       | 57,12         |
| PIS s/13º        | 2,24          |
| <b>TOTAL 13º</b> | <b>301,28</b> |
| 1/3 de Férias    | <b>100,43</b> |

• A ser liberado nas seguintes parcelas:

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| 31/01        | 401,71          |
| 28/02        | 301,28          |
| 31/03        | 301,28          |
| 30/04        | 301,28          |
| 31/05        | 301,28          |
| 30/06        | 301,28          |
| 31/07        | 301,28          |
| 31/08        | 301,28          |
| 30/09        | 301,28          |
| 31/10        | 301,28          |
| 30/11        | 301,28          |
| 15/12        | 301,28          |
| 31/12        | 301,28          |
| <b>TOTAL</b> | <b>4.017,07</b> |

• Previsão de início e fim de execução:

01/01/2001 a 31/12/2001

Observação: Constar no convênio que em caso de rescisão do contrato de trabalho será elaborado aditivo para repasse dos recursos necessários.

Rubrica ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN. SAÚDE  
0102.13754282.002-3132.01-28-OUTROS SERV. ENCOMENDAS-R.P. 

TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/98, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2865/98)

Aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e oito, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC/MF sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, 1487, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado à Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, Apto. 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob a forma de associação, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, senhor VALDOMIRO SOARES DA SILVA, pactuam o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas alterações que lhe foi introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**. Pelo presente instrumento, o Município repassará recursos à Associação supramencionada, com vistas a garantir à população da Comunidade de São Benedito, atendimento básico de saúde, com a contratação de uma auxiliar de enfermagem para a Unidade de Saúde da referida localidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS RECURSOS)**. Para prover a Associação de recursos para a execução do objeto deste Convênio, o Município lhe repassará a importância de **R\$ 3.387,30 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, mais uma parcela extra no mês de dezembro/98, no valor de **R\$ 482,10 (quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, referente ao 13º salário da auxiliar contratada acrescido dos seus reflexos, conforme cálculos apresentados pela Secretaria de Saúde do Município.

**PARÁGRAFO 1º**. As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas, ou ocorrer, a critério do Município, a automática rescisão do Convênio:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria de Fazenda;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- III - quando o Associação deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**PARÁGRAFO 2º**. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO 3º**. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**PARÁGRAFO 4º.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Município, providenciada pela Secretaria de Fazenda.

**PARÁGRAFO 5º.** As parcelas liberadas deverão ser aplicadas única e exclusivamente para atender as finalidades constantes no plano de aplicação protocolizado no Processo Administrativo nº 2865/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA (ORIGEM DOS RECURSOS).** Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio serão provenientes de dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, rubrica nº 0102.13754282.002.3231-37 - Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** Este convênio vigorará até 30/04/1999, com efeitos retroativos a 1º/05/1998, podendo ser renovado a critério do Município, mediante requerimento da parte interessada 30 (trinta) antes de seu termo final.

**CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO ASSOCIAÇÃO).** São obrigações do Associação:

- I - destinar os recursos recebidos para a finalidade mencionada na cláusula 2ª;
- II - efetuar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula 6ª;
- III - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela auxiliar contratada.

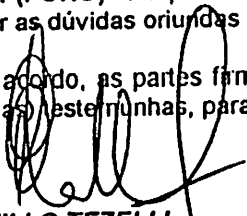
**CLÁUSULA SEXTA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)** - Mensalmente a Associação apresentará ao Município prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, sob pena de não lhe serem repassadas as parcelas subsequentes.

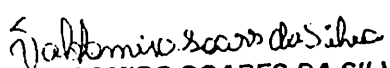
**CLÁUSULA SÉTIMA (TRANSFERÊNCIA)** - Este Convênio não poderá ser transferido, a qualquer título, no todo ou parte, sem a prévia anuência do Município.

**CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO)** - O Município poderá rescindir administrativamente o presente Convênio, mediante prévia comunicação à Associação, 30 (trinta) dias antes do evento, ou se verificadas as hipóteses previstas no parágrafo 1º da cláusula 2ª.

**CLÁUSULA NONA (FORO)** - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, excluído qualquer outro.

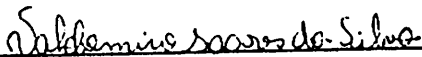
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

  
**VALDOMIRO SOARES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MOURADORES DE SÃO BENEDITO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº038/2001

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### RELATOR: EDOEL ROCHA

### RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº038/2001, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob o nº362/2001 de 01 de março de 2001 que, **REFERENDA O 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº027/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO BENEDITO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.**

### VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, consitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de abril de 2001.

**EDOEL ROCHA**

Relator

**SIDNEI JARDIM**

**JUVENAL VIERA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 362/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA         | COMISSÃO PERMANENTE  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|----------------------|------------------------------|
| 02   04   01 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO |                              |
|              |                      |                              |
|              |                      |                              |
|              |                      |                              |
|              |                      |                              |
|              |                      |                              |

| DATA          | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |                                     |           | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------------------------------|-----------|------------------------------|
| 23   4   2001 | PROJETO             | APROVADO  | <input checked="" type="checkbox"/> | REJEITADO |                              |
|               |                     | APROVADO  |                                     | REJEITADO |                              |
|               |                     | APROVADO  |                                     | REJEITADO |                              |
|               |                     | APROVADO  |                                     | REJEITADO |                              |
|               |                     | APROVADO  |                                     | REJEITADO |                              |
|               |                     | APROVADO  |                                     | REJEITADO |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgado, art. 206, R.I.

REDAÇÃO FINAL:        /        /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /

PUBLICAÇÃO:        /        /

ARQUIVAMENTO:        /        /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO